



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 1

### LEIS

#### LEI Nº 001/2011

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SANTANA DO ITARARÉ-PR, REFIS MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santana do Itararé – PR, REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais (impostos, taxas e contribuição de melhoria), vencidos até a data da publicação desta lei, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

**Parágrafo único** – Para fins previstos nesta Lei, considerar-se-ão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação Fiscal de Santana do Itararé – REFIS MUNICIPAL, à opção do sujeito passivo, as taxas devidas ao Serviço de Vigilância do Município.

**Artigo 2º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais no artigo anterior.

**§1º** - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome do sujeito passivo, inclusive ou não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

**§2º** - Para os débitos tributários ainda não lançados e declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da opção, não haverá aplicação de multas de mora ou de ofício, bem como de juros moratórios e correção monetária.

**Artigo 3º** - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, mediante a utilização do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Secretaria Municipal de Tributos e Finanças.

**Artigo 4º** - Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, mediante deferimento do Secretário Municipal de Tributos e Finanças

**§ 1º** - Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados, tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.

**§ 2º** - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em nome do sujeito passivo até a data de publicação desta lei, pessoa física ou jurídica, inclusive os acréscimos legais, relativos às multas de mora ou de ofício, os juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, ressalvados as disposições do § 2º do Artigo 2º desta Lei.

**§ 3º** - Para fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 10,00 (dez reais) para sujeito passivo que seja pessoa física e não possuir imóveis ou que seja proprietário de um único imóvel, no município de Santana do Itararé – Paraná.

II – R\$ 20,00 (vinte reais) para os demais sujeitos passivos.

**§ 4º** - As parcelas do REFIS MUNICIPAL deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo optante, vencendo-se a primeira no mês seguinte ao do deferimento da opção, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

**§ 5º** - O pedido de parcelamento implica:

I – em confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – na expressa renúncia e qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido, por opção do contribuinte.

**§ 6º** - No caso dos débitos ajuizados, para ingresso no REFIS o optante deverá apresentar junto com seu requerimento:

I – recibo de pagamento de custas processuais, porque pertencentes a serventários da justiça, e

II – recibo de quitação de honorários advocatícios conforme o artigo 23 da Lei Federal nº 8.906 de 04/07/1994;

**§ 7º** - O valor de cada uma das parcelas, determinado na forma dos parágrafos 3º e 4º, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, a partir do mês subsequente ao da consolidação, até o mês do pagamento.

**§ 8º** - Para fins da consolidação do montante do débito de que trata este artigo, ficam estabelecidos os seguintes benefícios ao contribuinte, em relação o da consolidação, até o mês do pagamento:

I – para pagamento à vista, em cota única, será concedido desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

continua...





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 2

...continuação

**II** – para pagamento de duas até doze vezes, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**III** – para pagamento de treze a vinte e quatro vezes, o desconto será de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor dos juros e da multa;

**IV** – para pagamento de vinte e cinco até trinta e seis vezes, não haverá desconto.

**§ 9º** - Enquanto não deferido o pedido, o devedor fica obrigado a recolher, a cada mês, como antecipação, valor correspondente a uma parcela.

**§ 10** – O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no indeferimento do pedido.

**§ 11** – Considerar-se-á automaticamente deferido o parcelamento, em caso de não manifestação da autoridade fazendária municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da protocolização do pedido.

**§ 12** – O pedido de parcelamento constitui confissão irretroatável de dívida.

**Artigo 5º** - Dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no artigo 3º desta lei, fica facultada à administração municipal, proceder à compensação, quando postulada pelo contribuinte, de eventual crédito líquido, certo e exigível que este possua em face do erário municipal, oriundo de despesas correntes e ou investimentos, permanecendo no REFIS MUNICIPAL o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§ 1º** - Valores ilíquidos que, eventualmente, o contribuinte possa ter direito, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com créditos referidos no “caput” não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

**§ 2º** - O contribuinte que pretender utilizar a compensação prevista neste artigo apresentará juntamente com o requerimento de opção, documentação probatória de seu crédito líquido, certo e exigível, indicando a origem respectiva.

**§ 3º** - O pedido de compensação será decidido pelo Secretário Municipal de Tributos e Finanças em até 15 dias, deferindo-o ou não, segundo critérios de oportunidade e conveniência.

**Artigo 6º** - O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL mediante ato do Secretário Municipal de Tributos e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas, ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL;

**II** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**III** – constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL e não incluído na confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou quando impugnado o lançamento, da intimação da decisão administrativa ou judicial, que o tornou definitivo;

**IV** – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**V** – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

**VI** – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Santana do Itararé – PR, e assumirem solidariamente as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

**VII** – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de calculo para lançamento de tributos municipais.

**§ 1º** - A exclusão do contribuinte do REFIS MUNICIPAL acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.

**§ 2º** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

continua...





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 3

...continuação

**Artigo 7º** - O Secretário Municipal de Tributos e Finanças, através de ato próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e do parcelamento de trata a presente Lei.

**Artigo 8º** - O REFIS MUNICIPAL não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

**Artigo 9º** – O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, através de Decreto, se entender necessário, para a sua perfeita aplicação.

**Artigo 10º** – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

**LEI Nº 002/2011**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE O DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU, JOSÉ DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Artigo 1º** – É o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 05% (cinco por cento) no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU para os pagamentos efetuados à vista.

**Artigo 2º** – Fica igualmente autorizado a parcelar o Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU em até 08 parcelas fixas.

**Artigo 3º** - O contribuinte será excluído do programa de parcelamento mediante ato do Secretário Municipal de Tributos e Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

**I** – inadimplência, de 03 (três) parcelas consecutivas ou de 06 (seis) alternadas, o que primeiro ocorrer, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

**II** – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**III** – falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

**IV** – falecimento ou insolvência do sujeito passivo, quando pessoa física, devendo os herdeiros e sucessores assumirem solidariamente as obrigações do programa;

**V** – cisão de pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio permanecerem ou estabelecerem no Município de Santana do Itararé – PR, e assumirem solidariamente as obrigações deste programa;

**VI** – prática de qualquer ato ou procedimento, que tenha por objeto diminuir, subtrair ou omitir informações que compoñham a base de calculo para lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU.

**§ 1º** - A exclusão do contribuinte deste programa acarretará a imediata exigibilidade de totalidade dos débitos tributários confessados e ainda não pagos, restabelecendo-se ao montante confessado, os acréscimos legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com a inscrição automática do débito em dívida ativa e conseqüentemente cobrança judicial.

**§ 2º** - Sem prejuízo das penalidades previstas neste artigo, as parcelas pagas, após os respectivos vencimentos, sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e de multa de mora de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

**Artigo 5º** – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal





# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

49 ANOS

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO Nº 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 4

### LEI Nº 003/2011

Súmula: "Altera o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013; altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2011; e Altera a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2011".

*FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARE APROVOU E EU, JOSE DE JESUS ISAC, SANCIONO A SEGUINTE LEI*

**Art. 1º** - Fica Alterado o Anexo "Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas" Exercício de 2011, do Plano Plurianual 2010-2013 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011.

**Art. 2º** - O Plano Plurianual 2010-2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e Lei Orçamentária Anual 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações de valores:

#### **Orgão: 01 – Câmara Municipal**

##### **Unidade: 001 – Legislativo Municipal**

##### **Ação: 1002 – Aquisição de Imóvel**

*Antigo – 44.90.61 – R\$ 84.000,00*

**Atual – 44.90.61 – R\$ 10.000,00**

##### **Ação: 2005 – Manutenção das Atividades da Câmara**

*Antigo – 31.90.11 – R\$ 250.000,00*

**Atual – 31.90.11 – R\$ 320.000,00**

*Antigo – 31.90.13 – R\$ 55.000,00*

**Atual – 31.90.13 – R\$ 70.000,00**

*Antigo – 33.90.14 – R\$ 65.000,00*

**Atual – 33.90.14 – R\$ 60.000,00**

*Antigo – 33.90.30 – R\$ 25.000,00*

**Atual – 33.90.30 – R\$ 20.000,00**

*Antigo – 33.90.39 – R\$ 71.880,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 112.380,00**

*Antigo – 44.90.52 – R\$ 25.000,00*

**Atual – 44.90.52 – R\$ 10.000,00**

##### **Ação: 2008 – Manutenção do Gabinete da Presidência**

*Antigo – 33.90.14 – R\$ 25.000,00*

**Atual – 33.90.14 – R\$ 10.000,00**

*Antigo – 33.90.30 – R\$ 16.000,00*

**Atual – 33.90.30 – R\$ 5.000,00**

*Antigo – 44.90.52 – R\$ 6.000,00*

**Atual – 44.90.52 – R\$ 5.500,00**

#### **Orgão: 04 – Departamento de Obras, Urbanismo e Rodoviário**

##### **Unidade: 02 – Divisão de Serviços Rodoviários**

##### **Ação: 2036 – Pavimentação e Manutenção de Ruas**

*2011 - Antigo – 33.90.39 – R\$ 35.000,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 0,00**

*2012 - Antigo – 33.90.39 – R\$ 35.000,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 0,00**

*2013 - Antigo – 33.90.39 – R\$ 35.000,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 0,00**

##### **Ação: 2037 – Infra Estrutura Viária para Area Rural**

*2011 - Antigo – 33.90.39 – R\$ 0,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 35.000,00**

*2012 - Antigo – 33.90.39 – R\$ 0,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 35.000,00**

*2013 - Antigo – 33.90.39 – R\$ 0,00*

**Atual – 33.90.39 – R\$ 35.000,00**

**Art. 3º** - O Plano Plurianual 2010-2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e a Lei Orçamentária Anual 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações de Fontes de Recursos:





# Diário Oficial

**49 ANOS**

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 5

Antes:

ORGAO - 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIARIO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

1.050 – Aquisição de Imóvel p/ Conjunto Habitacional

44.90.61.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 000	R\$- 110.000,00
-----------	-----------------	----------------	------------------------	-----------------

ORGAO - 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2.052 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais - HPP

33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 000	R\$- 190.000,00
Ano: 2012	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 000	R\$- 200.000,00
Ano: 2013	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 000	R\$- 200.000,00

ORGAO - 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.054 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 112	R\$- 34.100,00
Ano: 2012	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 112	R\$- 37.300,00
Ano: 2013	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 112	R\$- 41.500,00

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 112	R\$- 500,00
Ano: 2012	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 112	R\$- 500,00
Ano: 2013	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 112	R\$- 500,00

Passa a vigorar com a seguinte fonte de recurso:

ÓRGÃO - 04 – DEPARTAMENTO DE OBRAS, URBANISMO E RODOVIÁRIO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

1.050 – Aquisição de Imóvel p/ Conjunto Habitacional

44.90.61.00.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMOVEIS

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 000	R\$- 88.100,00
Ano: 2011	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 501	R\$- 21.900,00

ORGAO - 06 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.052 – Manutenção dos Serviços Ambulatoriais - HPP

33.90.36.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 495	R\$- 190.000,00
Ano: 2012	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 495	R\$- 200.000,00
Ano: 2013	Id Uso Fonte: 0	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 495	R\$- 200.000,00

ÓRGÃO - 07 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE – 001 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

2.054 – Manutenção do Ensino Fundamental

33.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 122	R\$- 34.100,00
Ano: 2012	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 122	R\$- 37.300,00
Ano: 2013	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 122	R\$- 41.500,00

33.90.39.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

Ano: 2011	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 122	R\$- 500,00
Ano: 2012	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 122	R\$- 500,00
Ano: 2013	Id Uso Fonte: 3	Grupo Fonte: 1	Fonte de Recursos: 122	R\$- 500,00

Art. 4º - O Plano Plurianual 2010-2013, a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2011 e a Lei Orçamentária Anual 2011 passam a vigorar com as seguintes alterações quanto ao Departamento de Assistência Social (alteração solicitada para adequação às normas da Assistência Social).





# Diário Oficial

**49 ANOS**

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 6

Antes:

ORGAO - 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL

UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ação: 1.022 – Construção da Capela Mortuária

Natureza	2011	2012	2013
44.90.51.00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>

Ação: 2.066 – Manutenção da Assistência Social

Natureza	2011	2012	2013
31.90.11.00.00.00	47.000,00	50.000,00	55.000,00
31.90.13.00.00.00	10.340,00	11.000,00	12.100,00
33.90.14.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30.00.00.00	62.000,00	64.000,00	66.000,00
33.90.36.00.00.00	33.000,00	36.000,00	39.000,00
33.90.39.00.00.00	19.000,00	21.000,00	23.000,00
44.90.52.00.00.00	3.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>Total</b>	<b>175.340,00</b>	<b>188.000,00</b>	<b>201.100,00</b>

Ação: 2.069 – Manutenção do CRAS

Natureza	2011	2012	2013
33.90.36.00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
44.90.51.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44.90.52.00.00.00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
<b>Total</b>	<b>23.500,00</b>	<b>23.500,00</b>	<b>23.500,00</b>

Ação: 2.072 – Manutenção do Programa Bolsa Família - PBF

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
33.90.36.00.00.00	13.200,00	15.350,00	17.500,00
33.90.39.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
44.90.52.00.00.00	0,00	0,00	0,00
<b>Total</b>	<b>19.200,00</b>	<b>21.350,00</b>	<b>23.500,00</b>

Ação: 2.072 – Manutenção do Piso Básico de Transição - PBT

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	19.800,00	22.000,00	24.000,00
33.90.36.00.00.00	23.500,00	25.650,00	28.800,00
33.90.39.00.00.00	400,00	450,00	750,00
<b>Total</b>	<b>43.700,00</b>	<b>48.100,00</b>	<b>53.550,00</b>

Ação: 5.049 – Construção de Creche

Natureza	2011	2012	2013
44.90.51.00.00.00	6.800,00	7.800,00	8.800,00
<b>Total</b>	<b>6.800,00</b>	<b>7.800,00</b>	<b>8.800,00</b>

Ação: 6.067 – Manutenção do Conselho Tutelar

Natureza	2011	2012	2013
31.90.11.00.00.00	32.000,00	33.000,00	34.000,00
31.90.13.00.00.00	7.040,00	7.260,00	7.480,00
33.90.30.00.00.00	8.500,00	9.000,00	10.000,00
33.90.36.00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
33.90.39.00.00.00	4.500,00	5.000,00	5.500,00
44.90.52.00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Total</b>	<b>61.040,00</b>	<b>63.260,00</b>	<b>65.980,00</b>





# Diário Oficial

**49 ANOS**

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 7

### Ação: 6.070 – Manutenção do Conselho Mun. Criança e Adolescente

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	600,00	600,00	600,00
33.90.36.00.00.00	600,00	600,00	600,00
33.90.39.00.00.00	500,00	500,00	500,00
44.90.52.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.700,00</b>

### Ação: 6.071 – Manutenção da Casa da Criança

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33.90.36.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33.90.39.00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44.90.52.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
<b>Total</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>

### Ação: 6.078 – Manutenção do Projeto FIA

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
33.90.36.00.00.00	17.000,00	17.000,00	12.000,00
33.90.39.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
44.90.51.00.00.00	15.000,00	20.000,00	15.000,00
44.90.52.00.00.00	20.000,00	20.000,00	15.000,00
<b>Total</b>	<b>66.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>58.000,00</b>

Total da Unidade..... 424.280,00..... 452.710,00..... 463.130,00  
 Total do Órgão..... 424.280,00..... 452.710,00..... 463.130,00

Passa a vigorar com a seguinte estrutura:

ORGAO - 09 – DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL  
UNIDADE – 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

### Ação: 2.066 – Manutenção da Ação Social

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	20.000,00	22.000,00	24.000,00
33.90.36.00.00.00	8.000,00	10.000,00	11.000,00
33.90.39.00.00.00	8.000,00	9.000,00	10.000,00
<b>Total</b>	<b>36.000,00</b>	<b>41.000,00</b>	<b>45.000,00</b>

### Ação: 2.072 – Manutenção do IGD

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
33.90.36.00.00.00	13.200,00	15.350,00	17.500,00
33.90.39.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
<b>Total</b>	<b>19.200,00</b>	<b>21.350,00</b>	<b>23.500,00</b>

### Ação: 6.073 – Assistência à Criança e ao Adolescente

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	19.800,00	22.000,00	24.000,00
33.90.36.00.00.00	23.500,00	25.650,00	28.800,00
33.90.39.00.00.00	400,00	450,00	750,00
<b>Total</b>	<b>43.700,00</b>	<b>48.100,00</b>	<b>53.550,00</b>

Total da Unidade..... 98.900,00..... 110.450,00..... 122.050,00





# Diário Oficial

**49 ANOS**

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 8

### UNIDADE – 002 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA SOCIAL

#### Ação: 2.022 – Manutenção da Assistência Social

Natureza	2011	2012	2013
31.90.11.00.00.00	47.000,00	50.000,00	55.000,00
31.90.13.00.00.00	10.340,00	11.000,00	12.100,00
33.90.14.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33.90.30.00.00.00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
33.90.36.00.00.00	25.000,00	26.000,00	28.000,00
33.90.39.00.00.00	11.000,00	12.000,00	13.000,00
44.90.51.00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
44.90.52.00.00.00	3.000,00	5.000,00	5.000,00
<b>Total</b>	<b>149.340,00</b>	<b>157.000,00</b>	<b>166.100,00</b>

#### Ação: 2.069 – Manutenção do CRAS

Natureza	2011	2012	2013
33.90.36.00.00.00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
44.90.51.00.00.00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
44.90.52.00.00.00	3.500,00	3.500,00	3.500,00
<b>Total</b>	<b>23.500,00</b>	<b>23.500,00</b>	<b>23.500,00</b>

#### Ação: 5.049 – Construção de Creche

Natureza	2011	2012	2013
44.90.51.00.00.00	6.800,00	7.800,00	8.800,00
<b>Total</b>	<b>6.800,00</b>	<b>7.800,00</b>	<b>8.800,00</b>

#### Ação: 6.067 – Manutenção do Conselho Tutelar

Natureza	2011	2012	2013
31.90.11.00.00.00	32.000,00	33.000,00	34.000,00
31.90.13.00.00.00	7.040,00	7.260,00	7.480,00
33.90.30.00.00.00	8.500,00	9.000,00	10.000,00
33.90.36.00.00.00	7.000,00	7.000,00	7.000,00
33.90.39.00.00.00	4.500,00	5.000,00	5.500,00
44.90.52.00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
<b>Total</b>	<b>61.040,00</b>	<b>63.260,00</b>	<b>65.980,00</b>

#### Ação: 6.070 – Manutenção do Conselho Mun. Criança e Adolescente

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	600,00	600,00	600,00
33.90.36.00.00.00	600,00	600,00	600,00
33.90.39.00.00.00	500,00	500,00	500,00
44.90.52.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
<b>Total</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.700,00</b>	<b>2.700,00</b>

#### Ação: 6.071 – Manutenção da Casa da Criança

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
33.90.36.00.00.00	1.000,00	1.000,00	1.000,00
33.90.39.00.00.00	2.000,00	2.000,00	2.000,00
44.90.52.00.00.00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
<b>Total</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>	<b>16.000,00</b>

#### Ação: 6.078 – Manutenção do Projeto FIA

Natureza	2011	2012	2013
33.90.30.00.00.00	5.000,00	6.000,00	13.000,00
33.90.36.00.00.00	3.000,00	13.000,00	12.000,00
33.90.39.00.00.00	2.000,00	4.000,00	3.000,00
33.90.93.00.00.00	10.000,00	0,00	0,00
44.90.51.00.00.00	6.000,00	9.000,00	15.000,00
44.90.52.00.00.00	40.000,00	40.000,00	15.000,00
<b>Total</b>	<b>66.000,00</b>	<b>72.000,00</b>	<b>58.000,00</b>





# Diário Oficial

49 ANOS

## MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ - PR

Em conformidade com o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal, com a Lei Complementar no 101/2000, com Lei Complementar no 131/2009 e com o Acórdão no 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

ANO: 2011 | EDIÇÃO N° 010 | SANTANA DO ITARARÉ, sexta-feira 04 de fevereiro de 2011 | PÁGINA: 9

Total da Unidade.....	325.380,00.....	342.260,00.....	341.080,00
Total do Órgão.....	424.280,00.....	452.710,00.....	463.130,00

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, em 03 de fevereiro de 2011.

JOSE DE JESUS ISAC  
Prefeito Municipal

### CONCURSO

#### TERMO DE DESISTÊNCIA

**JOÃO FLAUZINO CAROLINO FILHO**, portador da cédula de identidade R.G. nº. 7.170.787-SSP/MG e C.P.F. nº. 961.997.336-49, residente à Rua Antonio Teles – nº. 110, centro, na cidade de Santa Rita do Sapucaí - Estado de Minas Gerais, classificado no concurso público regido pelo Edital nº. 01/2010, promovido pelo Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé - PR, para o cargo de ELETICISTA, REQUEIRO MINHA DESISTÊNCIA POR NÃO TER INTERESSE EM ASSUMIR O CARGO.

Santana do Itararé, 27 de Janeiro de 2011.

**JOÃO FLAUZINO CAROLINO FILHO**



Para tomar medidas preventivas e impedir que a dengue chegue ao município, a melhor atitude é combater os focos de acúmulo de água. Para isso, é importante não acumular água em latas, embalagens, copos plásticos, tampinhas de refrigerantes, pneus velhos, vasos de plantas, jarros de flores, garrafas, caixas d'água, tambores, latões, cisternas, sacos plásticos e lixeiras, entre outros. Esses locais são propícios para a criação e reprodução do mosquito transmissor da dengue.

**VAMOS JUNTOS  
COMBATER A DENGUE**

